

LEI Nº 259/2022

Cria os Parâmetros atualizados do Conselho Municipal de Educação do município de Brasileira-Piauí e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Brasileira-PI fica instituído a partir do no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinada nos artigos abaixo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II - Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.
- III - Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo (a)

Secretario (a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas.

IV - Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;

V - Apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;

VI - Apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizada ou reconhecidas;

VII - Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII - Manter intercambio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

XIX - Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X - Acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI - Zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII - Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIII - Elaborar e reformular o seu Regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 02 (dois) representantes do magistério das instituições escolares da rede pública municipal de ensino;

b) 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;

- c) 02 (dois) representantes das instituições de Educação infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;
- d) 02 (dois) representantes da comunidade;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo (a) Secretário (a) de Educação do Município;

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação constantes das alíneas "a", "b", "c", serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para tal fim e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará por meio de portaria para exercer suas funções. Os membros titulares e suplentes da alínea "e" serão indicados pelo (a) Secretário (a) de Educação.

§ 2º As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzidos 50% dos conselheiros.

Art. 6º - Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, será por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º - Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos "ad nutum".

Art. 8º - Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 9º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do Art. 4º.

Parágrafo único. Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 10. - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processado em escrutínio secreto ou aberto.

Art.11. - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 13. - O pessoal necessário as atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo o Secretario (a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento interno.

Parágrafo único- E assegurado ao Conselho Municipal de Educação um (a) Secretario (a) Executivo (a) gratificado, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

Art. 14. - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberara com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 15. - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo (a) Secretario (a) Municipal de Educação.

Parágrafo único. Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através de instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo (a) Secretario (a) Municipal de Educação.



Art. 16. - O Regimento interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17. - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 18. - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 19. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as demais disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PIAUÍ, 28 DE JUNHO DE 2022.


CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de dois mil e vinte dois encaminhadas à empresa para publicação oficial.


Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de gabinete